

Chamada FUNDECT N° 01/2010 – PPMS Seleção Pública de Projetos de Pesquisa em Políticas Públicas para o Estado de Mato Grosso do Sul

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT) torna público o presente Edital e convida os pesquisadores doutores a apresentarem projetos de pesquisa científica e tecnológica no âmbito do **Programa de Pesquisa em Políticas Públicas para o Estado de Mato Grosso do Sul**, em conformidade com as disposições do presente Edital.

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica desenvolvidos em parceria com órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e/ou federal localizados no Estado de Mato Grosso do Sul, contribuindo significativamente para implementação e/ou melhoria das políticas públicas socialmente relevantes em Mato Grosso do Sul, em qualquer área do conhecimento.

2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	26/01/2010
Período para o envio eletrônico dos projetos	De 26/01/2010 até 25/03/2010
Divulgação dos projetos enquadrados no Edital no portal da FUNDECT	A partir de 30/04/2010
Divulgação dos projetos aprovados no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	A partir de 16/06/2010
Contratação dos projetos aprovados e publicação no Diário Oficial do Estado	A partir de 19/07/2010

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. O presente Edital tem valor global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em recursos líquidos oriundos da FUNDECT.

3.2. O valor máximo de financiamento previsto é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por projeto.

3.3. O projeto deverá ser executado em um período de 24 (vinte e quatro meses).

4. FINALIDADE E OBJETIVOS

4.1. O Programa de Pesquisa em Políticas Públicas (PPMS) foi criado pela FUNDECT em agosto de 2009 e tem como objetivo **fortalecer a interface entre o sistema de Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, a administração pública e a sociedade sul-matogrossense**. Sua finalidade é apoiar projetos de pesquisa que visem a produção e a sistematização de conhecimentos diretamente relevantes para a formulação, implementação e melhoria na execução das políticas públicas de significativa importância social no Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2. O pressuposto básico do PPMS é a formação de parcerias entre instituições de ensino e/ou pesquisa, localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, com órgãos públicos ou privados nas diferentes esferas municipal, estadual e/ou federal de Mato Grosso do Sul.

4.3. Os principais objetivos do PPMS são:

- a) Produzir análises sobre formas de gestão de políticas públicas inovadoras, criativas e viáveis;
- b) Apoiar pesquisas interdisciplinares;
- c) Produzir diagnósticos, identificar obstáculos e dificuldades enfrentados na área da ação social do poder público, estadual, municipal ou federal, de modo a permitir a formulação e execução de políticas públicas que respondam às necessidades de desenvolvimento econômico, cultural e social;
- d) Elaborar metodologias padronizadas e acessíveis de avaliação de políticas públicas, inclusive mediante a transferência de tecnologias apropriadas;
- e) Sistematizar, disseminar e realizar balanço dos trabalhos acadêmicos que acumularam conhecimento nas áreas de atuação pertinentes às políticas públicas, bem como divulgar experiências bem-sucedidas;
- f) Formar e capacitar, de maneira sistemática, os quadros administrativos, do ponto de vista de sua eficiência no tratamento dos problemas sociais a serem enfrentados pela administração pública;
- g) Criar novas formas de difusão e disseminação de conhecimentos já acumulados no contexto da pesquisa em políticas públicas.

4.4. Os projetos devem ter perfil de pesquisa teórico-aplicada, manifestado interesse institucional do órgão público no desenvolvimento da proposta. Técnicos e agentes do órgão público interessado devem ser incorporados como parte das atividades de pesquisa/treinamento. Os objetivos de treinamento e capacitação devem ser alcançados durante o desenvolvimento do projeto, e não ao término do mesmo.

5. REQUISITOS BÁSICOS

Os requisitos abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o enquadramento, análise e julgamento da proposta.

5.1. Para a Instituição Executora:

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul; e
- b) ser instituição de pesquisa de direito público, federal, estadual, municipal ou privada; ou ser instituição de ensino superior federal, estadual, municipal ou privada, que execute atividades de pesquisa científica e tecnológica. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;

5.2. Para o Órgão Público Parceiro:

- a) estar localizado no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser órgão da administração pública do setor público estadual, municipal e/ou federal, ou empresa privadas, incluindo as instituições do terceiro setor, que desenvolvam e/ou executem política pública no em Mato Grosso do Sul. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação do órgão parceiro no envolvimento das políticas públicas indicadas;
- c) dispor de quadro de servidores públicos para auxiliar o projeto e infraestrutura e materiais de consumo para pesquisa;
- d) assumir o compromisso de identificar e capacitar sua equipe;
- e) apresentar claramente a natureza da sua colaboração para o projeto, participando de sua concepção;

f) participar da proposta como geradora de políticas públicas e não como única beneficiada dos resultados da pesquisa;

g) comprometer-se a participar da execução do projeto;

h) garantir o oferecimento de condições adequadas ao desenvolvimento do projeto de pesquisa;

i) comprometer-se com a apresentação de dados relacionados ao projeto e os que venham a ser solicitados pela FUNDECT pela duração do projeto e pelos 05 (cinco) anos subseqüentes ao encerramento do projeto.

j) a equipe indicada pela instituição parceira deverá ter seus membros claramente definidos, com experiência na área do projeto e capacidade para interagir com os pesquisadores;

k) técnicos e agentes do órgão parceiro devem participar do trabalho de pesquisa, como forma de treinamento;

l) espera-se que o órgão parceiro:

- seja distinto da instituição executora do coordenador;

- formule, implemente e execute políticas públicas nas diferentes áreas de conhecimento em Mato Grosso do Sul;

- tenha capacidade para desenvolver e implementar as políticas e resultados decorrentes do projeto;

- demonstre capacidade para mobilizar recursos financeiros para uma ampliação do projeto de pesquisa ora proposto.

5.3. Para o Coordenador:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;

b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;

c) ter título de doutor;

d) ser servidor efetivo da instituição executora (pública ou privada, conforme requisitos do item

5.1) localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul denominada instituição executora;
e) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul, ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

f) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT no momento de análise da solicitação da proposta.

5.4. Para a Proposta:

a) caracterizar, claramente, como uma pesquisa aplicada, com potencialidade de alavancar políticas públicas para o desenvolvimento social, científico e tecnológico no Estado de Mato Grosso do Sul;

b) estar vinculada à instituição executora que oferece as condições de infraestrutura necessárias para seu desenvolvimento; e ao órgão público parceiro que oferece o problema objeto da pesquisa a ser investigado;

c) conter na equipe do projeto pelo menos dois pesquisadores doutores vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul; e

d) conter na equipe do projeto pelo menos três técnicos/servidores vinculados ao órgão público parceiro, sendo que um deles deverá ser o vice-coordenador do projeto de pesquisa.

6. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1. Cadastro atualizado do **coordenador** e da **equipe de execução do projeto de pesquisa (pesquisadores e os técnicos/servidores do órgão parceiro)** no **SIGFUNDECT** (Sistema de Informação de Gestão de Projetos da FUNDECT - <http://www.fundect.ms.gov.br>).

6.2. Currículo atualizado do **coordenador** e da **equipe de execução do projeto de pesquisa (pesquisadores e os técnicos/servidores do órgão parceiro)** na **Plataforma Lattes** (CNPq).

6.3. Formulário Eletrônico do Projeto enviado pelo SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos (campo do formulário "Arquivos Anexos"):

6.3.1. Projeto de Pesquisa no formato .doc, .rtf ou .pdf, seguindo o roteiro abaixo (**Anexo 01**):

- Título do Projeto

- Instituição Executora, Órgão Público Parceiro e Outras Instituições Parceiras
- Grupo de Pesquisa no CNPq
- Descrição da Equipe de Pesquisadores
- Descrição da Instituição Parceira e Equipe Técnica
- Política Pública: objeto da pesquisa
- Antecedentes e Justificativa
- Objetivos Gerais e Específicos
- Revisão de Literatura
- Metodologia
- Cronograma de Execução
- Indicadores de avaliação e acompanhamento do projeto
- Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul
- Resultados esperados, produtos, avanços e aplicações, incluindo o efeito multiplicador do projeto
- Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados
- Projetos aprovados por agências de fomento
- Referências Bibliográficas

6.3.2. Para a instituição executora de ensino e/ou pesquisa: declaração que a instituição tornará disponível a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do projeto, apoiando institucionalmente a participação do pesquisador como coordenador na execução do Plano de Trabalho e a compatibilidade com as prioridades institucionais. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada com a assinatura do responsável nos seguintes setores (**Anexo 02**):

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;

- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou

- Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

6.3.3. Para as instituições de ensino e/ou pesquisa colaboradoras/parceiras localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul: declaração indicando que está ciente e aprova a participação do pesquisador no referido projeto. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada com a assinatura do responsável nos seguintes setores (**Anexo 03**):

- Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior;

- Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou

- Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

6.3.4. Para o Órgão Público Parceiro: declaração devidamente assinada pelo representante legal (digitalizada/escaneada com a assinatura do responsável) de Manifestação e Apoio institucional e de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto de pesquisa em uma política pública específica. O representante legal deverá ser o secretário de estado, diretor-presidente do órgão ou outro responsável que tenha condições de responder sobre a execução da política pública no âmbito da esfera municipal, estadual ou federal (**Anexo 04**).

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1. Cada coordenador deverá enviar, exclusivamente, via Internet, pelo SIFGUNDECT, apenas uma proposta na forma de projeto, acompanhada dos documentos descritos no item 6.3.

7.2. As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até às 23horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O coordenador receberá, imediatamente após o envio, o protocolo de envio no SIGFUNDECT.

7.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 7.2.

7.4. A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

8. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Serão financiáveis itens referentes a custeio e capital, todos estritamente necessários à execução das atividades vinculadas diretamente ao projeto.

8.1. Itens Financiáveis:

8.1.1. Custeio:

a) **Material de consumo** em geral e software.

b) **Passagens para os membros da equipe de trabalho** a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e/ou conhecer outras realidades com problemas similares.

c) **Diárias nacionais para os membros da equipe de trabalho** de acordo com a Tabela de Diárias da FUNDECT. O valor limite de recurso financeiro para as diárias é de **até 20% (vinte por cento) do valor total de recurso solicitado**

d) **Serviço de Terceiros** (pessoa física ou jurídica): pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNDECT. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNDECT e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.

e) **Serviços de terceiros** para a realização das instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto ou gráfica.

f) **Serviços de terceiros para hospedagem** em âmbito nacional para os membros da equipe de trabalho, em substituição das diárias. O valor máximo da hospedagem/dia deverá ser R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

8.1.2. Capital:

a) Equipamentos e material permanente em geral. O valor limite de recurso financeiro para os equipamentos e material permanente é de até 40% (quarenta por cento) do valor total de recurso solicitado.

b) As solicitações de equipamentos deverão ser acompanhadas de um orçamento emitido por uma empresa (documento digitalizado/escaneado com a identificação da empresa), compreendendo detalhadamente o item a ser adquirido, marca, modelo, quantidade e preço unitário, além das informações para identificação e contato com a empresa fornecedora; e

c) Os itens de capital serão alocados na instituição executora sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador.

8.2. Itens Não Financiáveis:

a) reforma e construções de imóveis;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (municipal, estadual e/ou federal);

c) passagem área/terrestre e/ou inscrições para participação em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;

d) despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e manutenção de equipamentos, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;

e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da FUNDECT;

f) pagamento de taxas de administração ou gestão; serviços de consultoria ou assessoria;

g) aquisição e manutenção de equipamentos e veículos, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras.

h) livros e materiais bibliográficos;

i) móveis para escritório; e

j) promoção de eventos técnico-científicos

8.3. As solicitações de passagens, diárias, serviços de terceiros e equipamentos deverão ser, detalhadamente justificadas, sob pena de corte orçamentário.

8.4. As despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo devem ser cadastradas como serviço de terceiros, na razão de até 15% (quinze por cento) do montante previsto para tais gastos.

8.5. A FUNDECT não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação será composta de três fases: (I) Análise de Enquadramento, (II) Análise de Mérito e Relevância e (III) Análise do Orçamento.

9.1. Análise de Enquadramento

9.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 5, 6 e 7) no Edital, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

9.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT.

9.1.3. Somente as propostas enquadradas nesta fase serão encaminhadas à próxima fase.

9.2. Análise de Mérito e Relevância

9.2.1. As propostas enquadradas na fase I serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por um Comitê Assessor, formado por consultores ad-hoc, seguindo os critérios da Tabela 01.

Tabela 01 - Critérios de análise e julgamento		Peso
Mérito, Relevância e Impactos	<ul style="list-style-type: none">· Relevância do projeto em relação ao contexto das políticas públicas, tendo em vista os interesses sociais, econômicos e tecnológicos no Estado de Mato Grosso do Sul.· Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.· Originalidade e/ou caráter de inovação· Coerência, clareza e adequação da metodologia e cronograma físico em relação aos objetivos e resultados propostos.· Potencial de transformação social em Mato Grosso do Sul.· Clareza dos benefícios e impactos esperados na política pública (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental).· Capacidade de formação de recursos humanos em Mato Grosso do Sul (técnicos/servidores públicos do órgão parceiro e alunos).· Rede de instituições parceiras diretamente vinculadas ao projeto.	4
Equipe e Parcerias	<ul style="list-style-type: none">· Experiência prévia do coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.· Composição, coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.· Interinstitucionalidade e interdisciplinaridade da	4

	<p>equipe de execução. Serão priorizados projetos interinstitucionais, ou seja, com pesquisadores doutores de instituições de ensino superior e/ou pesquisa diferentes, localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Qualidade e regularidade da produção científica/tecnológica da equipe divulgada em veículos qualificados, na linha temática do projeto. · Vínculo com grupo de pesquisa ativo em Mato Grosso do Sul. Serão priorizados projetos que os coordenadores sejam líderes de grupo de pesquisa. · Capacidade de estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e da sociedade civil organizada. · Qualidade do órgão parceiro, sendo priorizados projetos com órgãos públicos nas diferentes esferas. 	
<p>Avaliação e Gestão dos Recursos</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Exeqüibilidade da proposta considerando orçamento e condições de infraestrutura institucional em relação aos objetivos, atividades e metas propostas. · Viabilidade da execução e factibilidade das atividades em relação ao cronograma físico. · Clareza e adequação dos indicadores do progresso e avaliação técnico-científico do projeto em relação ao cronograma físico e resultados do projeto. · Diversidade de fontes de recursos para o desenvolvimento do projeto. 	<p>2</p>

9.2.2. Somente as propostas aprovadas nesta fase serão encaminhadas à próxima fase.

9.2.3. Não é permitido integrar o Comitê Assessor o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe como membro da equipe de execução do projeto.

9.2.4. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) haja interesse direto ou indireto seu;

b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

9.3. Análise do orçamento

9.3.1. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, a Diretoria Executiva da FUNDECT poderá:

- a) aprovar, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovar.

9.3.2. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado. Caso o Comitê Assessor sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

10. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A proposição do Comitê Assessor será encaminhada para análise e homologação pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

10.2. Os projetos aprovados serão divulgados no portal da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia dos documentos pessoais do coordenador: identidade (RG) e CPF;
- b) comprovante de residência em nome do coordenador; e
- c) indicação do número e nome da Agência do Banco do Brasil localizada no Estado de Mato Grosso do Sul de sua preferência.

10.3. O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica na ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT.

11. CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

11.1. A concessão do apoio financeiro a cada projeto aprovado será efetuada mediante a assinatura de instrumento jurídico.

11.2. A existência de alguma inadimplência do coordenador ou da instituição executora com a FUNDECT ou qualquer órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.3. A liberação dos recursos será feita conforme cronograma de desembolso aprovado, pela FUNDECT.

11.4. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da FUNDECT por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Caso o coordenador tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase deste Edital, a FUNDECT aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação de cada uma das fases.

12.2. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado por Ofício devidamente assinado e protocolado na FUNDECT, e estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e deverá ser dirigido à Diretoria Executiva da FUNDECT, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.3. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

13. PUBLICAÇÕES

13.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos resultados da pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FUNDECT. O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento do projeto e dos benefícios concedidos.

14. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

14.1. É de exclusiva responsabilidade de cada coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

14.2. Os coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº

98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no país aos estrangeiros participantes do projeto.

14.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto, para que sejam apresentados, caso solicitado.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As situações não previstas no presente Edital serão resolvidas pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

15.2. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.3. Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal, apresentada à FUNDECT, até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação.

15.4. O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Edital não poderá argüir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

15.5. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do coordenador, reservando-se à FUNDECT o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso seja constatadas em qualquer tempo que as informações são inverídicas, apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

15.6. Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FUNDECT.

15.7. A FUNDECT reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

15.8. O coordenador da pesquisa é obrigado a participar de todos os processos de acompanhamento e avaliação propostos pela FUNDECT, inclusive dos seminários parciais e anuais de acompanhamento.

15.9. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado e estabelecido na Lei de Inovação, no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto no 5.563 , de 11 de outubro de 2005.

15.10. O não encaminhamento da documentação requerida no prazo definido após a divulgação dos resultados desobrigará a FUNDECT da concessão do recurso.

15.11. Não serão aceitas documentações incompletas.

15.12. Toda a comunicação entre FUNDECT, coordenador e pesquisadores da equipe de execução do projeto será por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

15.13. É vedada a concessão de recurso financeiro a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FUNDECT.

15.14. O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 6ª feira, de 7:30 as 13:30 horas.

15.15. Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria da FUNDECT ou pelo e-mail secretaria@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

16. ENDEREÇO

Informações e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no seguinte endereço:

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

Rua Tapajós nº 83 - Vila Taquari
CEP 79.022-210 - Campo Grande – MS
Tel/Fax : (67) 3351 -2550
E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande, 26 de janeiro de 2010,

Fábio Edir dos Santos Costa,

Diretor-Presidente

Marcelo Augusto Santos Turine,
Diretor Científico

Conceição Maria Buainain Alves,
Diretora Administrativa